



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 188/00.

ISENTA DO PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

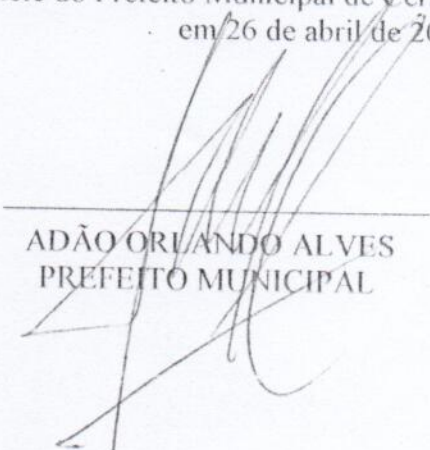
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Pagamento da Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos exercícios de 1994 a 1999 no valor de R\$ 359,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS) e isentar do referido tributo a partir de 2.000, o imóvel de propriedade de SUC. POSSIDONIO HOLTZ VIEIRA, localizado a Rua José Bernabe de Souza 150, Setor 4; Quadra 40; Lote 09; cujo o terreno mede 4.183,40 m².

Artº. 2º - A referida isenção será concedida em virtude do Município ter o acesso ao Parque de Rodeio, através do referido terreno.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito
em 26 de abril de 2000


ADÃO ORLANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CARMEN REGINA GIL DE CASTRO

Dir Dpto Pessoal e Registros de Atos Públicos Municipais